

PUBLICADO DOM 21/05/2004

PARECER Nº 343/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação da Rua Cornucópia, código CADLOG 41004-7, localizada no Jardim Cidade Pirituba.

Segundo a justificativa apresentada, a alteração se faz necessária "tendo em vista que o atual nome os expõe ao ridículo".

A competência para propor projetos de lei sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos encontra-se assegurada pelo art. 13, XVIII, da Lei Orgânica, razão pela qual resulta afastado qualquer vício de iniciativa.

Por outro lado, a Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 13.130/01, determina que:

"Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

...

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados".

A propositura encontra-se instruída com manifestação favorável dos moradores à alteração ora proposta (art. 1º, § 2º, da Lei 8.776/78), cabendo às Comissões de Mérito a análise se, de fato, tal denominação tem o condão de expor ao ridículo seus moradores e domiciliados no entorno.

O Executivo em resposta ao ofício remetido por esta Comissão se manifestou nos seguintes termos:

"Uma vez que o projeto de lei nº 599/03 se faz acompanhar de abaixo assinado que supomos, deva corresponder ao mínimo de 75% dos moradores ou domiciliados na via, e pressupondo que ditos moradores estão cientes de todas as implicações e ônus que a alteração de denominação do logradouro acarretará, esta diretoria não apresenta objeção".

Trata-se de matéria sujeita ao quorum da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 599/03

Altera a denominação da Rua Cornucópia, localizada no Jardim Cidade Pirituba, para Rua Mathilde Carlos Montesanti, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Rua Mathilde Carlos Montesanti o logradouro público denominado Rua Cornucópia, cadlog 41004-7, localizado no Jardim Cidade Pirituba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos – Presidente

Alcides Amazonas - Relator

A.P.Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Celso Jatene

Laurindo